



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS
MANHÃ

O Instituto AACP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 18.16 do Edital de Abertura nº 01/2016 da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 01/2016:

18.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

18.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

18.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO

PROVA 01 - QUESTÃO Nº 25

PROVA 02 - QUESTÃO Nº 24

PROVA 03 - QUESTÃO Nº 23

PROVA 04 - QUESTÃO Nº 22

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “B” para “D”, tendo em vista que a alternativa considerada inicialmente correta, “B”, qual seja, “o controle difuso de constitucionalidade será sempre *erga omnes*, é falsa. Apenas excepcionalmente esse tipo de controle (o difuso) recebe os efeitos *erga omnes*, mas a regra é que esse controle tenha efeito *inter partes*. Assim, a alternativa correta é a “D”, do seguinte teor “no controle difuso, em se tratando do “leading case”, será sempre necessária a observância da cláusula de reserva de plenário”. O primeiro caso (“leading case”) envolvendo declaração de inconstitucionalidade de uma lei que chegar ao Tribunal deve ser resolvido pelo Pleno ou Órgão Especial (reserva de plenário), nos termos do artigo 97, da CF: “Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público”. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 - QUESTÃO Nº 48

PROVA 02 - QUESTÃO Nº 47

PROVA 03 - QUESTÃO Nº 46

PROVA 04 - QUESTÃO Nº 45

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “E”, conforme o inciso IV do art. 34 do Código Tributário Municipal e a transcrição literal do art. 97 do Código Tributário Municipal. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaacp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 18 de maio de 2016.

Instituto AACP